

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO

PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

TALITA CORREA SANTOS

**"A CARREIRA DO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
GESTÃO GOVERNAMENTAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE SUA
CRIAÇÃO E EFETIVO APROVEITAMENTO NOS GOVERNOS
ESTADUAIS"**

São Paulo

**TALITA CORREA SANTOS, A CARREIRA DO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL NO BRASIL:
UMA ANÁLISE DE SUA CRIAÇÃO E EFETIVO APROVEITAMENTO NOS GOVERNOS ESTADUAIS, 2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

TALITA CORREA SANTOS

**"A CARREIRA DO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
GOVERNAMENTAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE SUA CRIAÇÃO E
EFETIVO APROVEITAMENTO NOS GOVERNOS ESTADUAIS"**

Monografia apresentada à Escola do
Parlamento da Câmara Municipal de
São Paulo como requisito parcial para
aprovação no curso de Pós-Graduação
Lato Sensu “Legislativo e Democracia
no Brasil”

Orientador: Dr. Afonso Martins Andrade

São Paulo

2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

TALITA CORREA SANTOS

**"A CARREIRA DO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
GOVERNAMENTAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE SUA CRIAÇÃO E
EFETIVO APROVEITAMENTO NOS GOVERNOS ESTADUAIS"**

Média da avaliação da banca examinadora.

Nota Final:

São Paulo, 03 de agosto de 2015.

ORIENTADOR: Dr. Afonso Martins Andrade

RESUMO

Este trabalho relaciona o efetivo aproveitamento dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental com os motivos que embasaram a criação da carreira nos nove governos estaduais que a criaram.

Para isso busca-se em primeiro lugar entender as justificativas que seus proponentes apresentaram para a criação da carreira, bem como o debate político que norteou as discussões em nas Casas Legislativas Estaduais para aprovação dos projetos de lei, e em segundo lugar identificar como esses profissionais estão distribuídos pelas estruturas dos órgãos estaduais e quais têm sido as competências por eles exercidas

A metodologia utilizada consistiu no levantamento das justificativas apresentadas pelos proponentes da criação da carreira em cada unidade federativa, por meio das mensagens que acompanham os projetos de lei oriundos do Poder Executivo, o resgate do debate político que se deu em torno da criação da carreira, por meio das notas taquigráficas, atas das seções legislativas em que os projetos de lei foram discutidos, pareceres das Comissões Legislativas em que esses projetos foram tramitados e entrevista estruturada por meio de questionários *on line* enviados aos gestores estaduais, pelo menos um de cada estado.

Objetiva-se aqui estudar os motivos que incitaram esses governos a inserirem esse profissional em suas máquinas públicas bem como apresentar um panorama de como tem se desenvolvido a atuação desses profissionais na prática.

Desta forma é possível afirmar que a carreira do gestor de políticas públicas é uma opção dos governos estaduais para modernizar e aperfeiçoar a gestão e os serviços públicos; está em processo de construção, expansão e fortalecimento nos estados, e que há uma lacuna ainda a ser preenchida entre a previsão legal designada a esses profissionais e sua atuação efetivamente desempenhada na prática, sendo essa pesquisa uma contribuição para ampliação

do conhecimento a respeito da criação dessa carreira e do trabalho que esse corpo de funcionários públicos vem desempenhando nos estados.

Palavras-chave: Gestor governamental; Carreira; Aproveitamento.

ABSTRACT

This work talks about the relation between the actual use of the role of Specialist in Public Policies and Government Management and the reasons that supported the creation of this career in the nine state governments that had already created it in Brazil.

For this, at first place, will be presented the reasons that its proponents had to create the career as well as the political debate that guided, in the State Legislative Houses, the discussions around the creation of it; at second place, this article will aim to identify how these professionals are distributed in the state agencies structures and which have been the functions exercised by them.

The methodology used in the survey consisted in analyze the justifications presented by career creators of each state, through their messages accompanying the bills coming from the executive branch, the rescue of the political debate that occurred around the career of creation, by means of shorthand notes, minutes of legislative sections in that career creating designs were discussed and opinions of the legislative committees in which these projects were handled, as well as structured interview through online questionnaires sent to state authorities at least one from each state.

The main objective here is to study the reasons that urged these governments to embed these professionals in their public machines as well as present an overview of how the Specialists in Public Policies and Government Management have developed their work in practice: the career of public policy manager is an option, for state governments, to modernize and improve the management and public services; the career is under construction, expansion and strengthening in the states, and still there a gap to be filled between the legal provision of these professionals and the activities effectively performed by them in practice. Up to this, the present research hopes to be a contribution to expand the knowledge about the creation of this

career in Brazil and the work that this body of civil servants have been playing in the Brazilian public administration.

Keywords: Specialist in Public Policies and Government Management; Career; Utilization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1: Linha do tempo da criação da carreira do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos estados brasileiros.....	28
Ilustração 2: Tempo de tramitação dos projetos de lei nas Casas Legislativas estaduais.....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Identificação dos gestores entrevistados por estado.....	34
Tabela 2- Comparação entre as atribuições legais previstas e as atribuições funcionais desempenhadas na prática.....	41

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE AUTORAL E AUTORIZAÇÃO DE
PUBLICAÇÃO.

Eu, Talita Correa Santos, declaro ser a autora desta Monografia apresentada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo para o Curso de Pós-Graduação “Legislativo e Democracia no Brasil” e que qualquer assistência recebida em sua preparação está divulgada no interior da mesma. Declaro também que citei todas as fontes das quais obtive dados, ideias ou palavras, usando diretamente aspas (“ ”) ou parafrazeando, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravações ou quaisquer outros tipos. Declaro por fim, que este trabalho poderá ser publicado por órgãos de interesse público. Declaro que o presente trabalho está de acordo com a Lei 5988 de 14/12/1973, Lei de proteção intelectual, e que recebi da Instituição, bem como de seus professores, a orientação correta para assim proceder. Em ambos os casos responsabilizo-me exclusivamente por quaisquer irregularidades.

São Paulo, 03 de agosto de 2015.

Talita Correa Santos

Sumário

INTRODUÇÃO.....	8
METODOLOGIA.....	9
CAPÍTULO 1- A CRIAÇÃO DA CARREIRA DOS ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL NOS ESTADOS BRASILEIROS: JUSTIFICATIVA DE SEUS PROPONENTES E DEBATES POLÍTICOS NAS CASAS LEGISLATIVAS.....	
3.2 A carreira no estado de Minas Gerais	10
3.3 A carreira no estado de Sergipe.....	13
3.4 A carreira no estado do Mato Grosso.....	14
3.5 A carreira no estado de Goiás.....	16
3.6 A carreira no estado da Bahia.....	18
3.7 A carreira no estado do Acre.....	19
3.8 A carreira no estado do Espírito Santo.....	21
3.9 A carreira no estado de São Paulo.....	24
3.10 A carreira no estado do Rio de Janeiro.....	27
3.11 Um balanço de todos os casos.....	28
4. CAPÍTULO 2- O APROVEITAMENTO DOS ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL NOS ESTADOS BRASILEIROS.....	32
4.2 O aproveitamento no estado de Minas Gerais.....	34
4.3 O aproveitamento no estado de Sergipe.....	35

4.4 O aproveitamento do estado do Mato Grosso.....	35
4.5 O aproveitamento no estado de Goiás.....	36
4.6 O aproveitamento no estado da Bahia.....	37
4.7 O aproveitamento no estado do Acre.....	38
4.8 O aproveitamento no estado do Espírito Santo.....	39
4.9 O aproveitamento no estado de São Paulo.....	39
4.10 O aproveitamento no estado do Rio de Janeiro.....	40
4.11 Um balanço de todos os casos.....	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

1. INTRODUÇÃO

A carreira do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EPPGG, no Brasil foi criada no ano de 1989 no Governo Federal, e posteriormente, a partir do ano de 1998, alguns dos estados brasileiros passaram a criar a carreira, sendo eles: Minas Gerais, Mato Grosso, Sergipe, Goiás, Bahia, Acre, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

O trabalho relaciona os motivos que levaram os estados a criarem a carreira do EPPGG ou similares¹ na sua estrutura governamental, e a maneira como se dá efetivo aproveitamento desses profissionais no exercício de suas funções.

Para tanto serão elencados os motivos que levaram os estados a elaborarem propostas que buscassem implementar a carreira do EPPGG, bem como o debate político desencadeado nas Casas Legislativas onde tramitaram os projetos de lei que originaram a criação das carreiras caso a caso nos estados.

Estabelecidas as premissas da criação das carreiras, será apresentado um cenário que permita elucidar como se dá o efetivo aproveitamento desses profissionais nas estruturas governamentais dos estados, de modo a permitir o desvelamento entre a expectativa de atuação desses profissionais, e a sua efetiva atuação após ingresso na carreira.

Em função de sua criação recente quando comparada a demais carreiras tradicionais do setor público, há muitas dúvidas sobre o efetivo aproveitamento desses profissionais bem como os papéis que de fato vem desempenhando na máquina pública. De um lado, os governos, em sua maioria, não desenvolveram mecanismos que possam canalizar a mão de obra desses profissionais com esse novo perfil, e de outro lado, os gestores têm

¹ Os ocupantes dessas carreiras nos estados têm recebido diferentes nomes, sendo eles: Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), Especialistas em Políticas Públicas (EPP), Gestores de Políticas Públicas (GPP), Gestores Governamentais (GG) e Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental (TPPGG).

dúvidas do seu papel institucional dentro dos estados bem como não possuem clareza de suas competências nos seus espaços de atuação.

Desta maneira, esta pesquisa busca de modo comparado entre os estados, perceber semelhanças e diferenças entre os processos das criação das carreiras bem como verificar dentro do ciclo das políticas públicas onde esses profissionais estão inseridos e exercendo suas funções dentro das estruturas governamentais dos estados.

2. METODOLOGIA:

Os procedimentos metodológicos utilizados englobaram levantamento e análise de dados em fontes primárias dos seguintes materiais: (i) projetos de lei e exposições de motivos apresentados pelos governos estaduais para a criação desta carreira; (ii) pareceres das Comissões Legislativas em que estes projetos tramitaram; e (iii) atas e notas taquigráficas das sessões legislativas em que os projetos foram discutidos. A partir desse conjunto de documentos foi possível realizar uma reconstituição do debate político travado em torno criação da carreira, e o entendimento da sua criação por meio das justificativas apresentadas pelos seus proponentes.

Os materiais acima descritos foram obtidos tanto por mecanismos de transparência ativa como transparência passiva. Os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo dispõem de mecanismos de transparência ativa em seus sítios eletrônicos para a obtenção desses documentos. As Assembleias Legislativas dos Estados de Mato Grosso, Sergipe, Goiás, Bahia, Acre e Espírito Santo, disponibilizaram cópias desses documentos por meio de solicitações feitas através de mecanismos de transferência passiva, em os arquivos foram enviados via e-mail, fax e também Correios.

Para identificar o aproveitamento desses profissionais no exercício de suas funções, a metodologia utilizada foi aplicação e análise de questionários respondidos via email e também entrevista presencial² com EPPGG que ingressaram nas carreiras estaduais como também textos e estudos elaborados pelos governos estaduais a respeito da sua experiência com a criação e implementação das carreiras desses profissionais em seus ambientes institucionais.

3. CAPÍTULO 1:

A CRIAÇÃO DA CARREIRA DOS ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL NOS ESTADOS BRASILEIROS: JUSTIFICATIVA DE SEUS PROPONENTES E DEBATES POLÍTICOS NAS CASAS LEGISLATIVAS.

Nessa seção inicial da monografia, busca-se entender os motivos dos estados a criarem a carreira dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de modo a responder a duas questões centrais:

- A) Por que a carreira de gestor de políticas públicas foi criada?
- B) Quais foram as justificativas apresentadas pelos seus proponentes?

Para tanto, as fontes utilizadas foram: I) a exposição de motivos apresentada pelos governos estaduais para que acompanharam os projetos de lei da criação da carreira; e II) a reconstituição – por meio do levantamento de documentos tais como notas taquigráficas, reportagens, etc. – do debate travado no parlamento federal e nos parlamentos estaduais, durante a tramitação das proposições legislativas que instituíram a carreira.

² A entrevista presencial foi utilizada para os casos de São Paulo e Sergipe. Esse diferencial na metodologia se deve por dois motivos: Para o caso de São Paulo, por conta da facilidade de acesso presencial a esse profissional em função da proximidade geográfica, e para o caso de Sergipe é porque na ocasião do desenvolvimento da pesquisa, o participante entrevistado realizou um curso em São Paulo, e durante um intervalo de sua viagem foi possível a realização de uma entrevista presencial.

Em primeiro lugar, será apresentado cada caso individualmente, seguindo uma sequência cronológica da aprovação do Projeto de Lei (PL) nos estados, e posteriormente será apresentada uma síntese de todos os casos.

3. 2) O carreira no estado de Minas Gerais

A carreira de EPPGG em Minas Gerais foi criada através da Lei 13.085/1998, oriunda do Projeto de Lei (PL) 1.762/1998, acompanhada pela mensagem de justificativa 271/1998³. Segundo a exposição de motivos, tal medida se impôs devido à constatação da necessidade de uma equipe especializada, com qualificação profissional específica para atuar nas etapas de formulação e avaliação das políticas públicas relativas à gestão governamental.

A implantação dessa carreira (e de outras mais que essa mesma medida trata), segundo consta na mensagem de justificativa, se baseia no ensejo do governo mineiro em aperfeiçoar suas ações e a gestão dos recursos públicos, por meio da inserção de profissionais altamente capazes, conhecedores da visão global do processo decisório do Estado e comprometidos com a função institucional desse, para que possam tomar decisões a nível estratégico, orientados pelo conhecimento técnico adequado.

O PL 1.762/1998 foi lido em plenário, sem que houvesse debates e discussões. Posteriormente foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emitiram pareceres favoráveis à sua aprovação, exceto a Comissão de Constituição e Justiça, que não emitiu parecer, pois perdeu o prazo que lhe foi dado.

³ A mensagem de justificativa refere-se a um documento oficial que acompanha o Projeto Lei que tramita nas Casas Legislativas.

Dos pareceres apresentados, destaca-se, que as Comissões entendem que o projeto além contribuir para a eficiência e eficácia da gestão governamental, atenderá aos quesitos da meritocracia da administração pública e também fortalecerá a profissionalização dos servidores públicos.

Além disso, a Comissão de Administração Pública em primeiro turno, no seu parecer favorável pela aprovação do projeto emitiu duas emendas encaminhadas para votação, as quais foram aprovadas também em primeiro turno. A partir dessa aprovação, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na busca de aprimorar o texto do projeto, apresentou um substitutivo para o mesmo, incorporando as emendas 1 e 2 anteriormente aprovadas.

Essas duas emendas iniciais não possuem um caráter relevante que interfira diretamente na criação da carreira. No caso da primeira emenda trata-se de uma alteração sobre a periodicidade de extinção das carreiras já existentes e que serão substituídas pelas novas carreiras expressas no PL em questão.

A segunda emenda altera valores na tabela de vencimentos de GPDI- Gratificações de Desempenho e Produção Individual e Institucional, passando de “4.492,29” para “1.492,29”. Em comparação aos demais valores contidos na tabela, é possível perceber que nesse caso houve um erro de diagramação e não de implicações orçamentárias, pois o valor contido no projeto original de “4.429,29” destoa bastante de todos os demais valores também contidos na tabela.

O substitutivo do PL, que passa a conter as emendas 1 e 2 apresentadas, foi encaminhado ao plenário e aprovado em primeiro e segundo turno recebendo cinco novas emendas apresentadas pela Comissão de Administração Pública. .

Essas novas emendas apresentadas de números 1, 2, 3, 4 e 5, todas, exceto a de número 5, foram aprovadas em segundo turno em plenário, sem que tenha ocorrido debates ou discussões, e tratavam dos seguintes temas: prazo de validade dos concurso; especifica casos em que o servidor perderá direito à sua promoção e progressão na carreira e alteram termos do parágrafo 11, de forma causar modificações apenas na estética gramatical do mesmo, sem causar mudanças no seu sentido original. (Ex.: substituem o termo “implantação” por “implementação”).

A emenda 5 foi retirada da discussão, e impunha a obrigatoriedade de que fossem instaladas salas, dentro dos prédios de fórum nas comarcas de Minas Gerais, devendo essas salas serem destinadas à escritórios da Defensoria Pública.

O projeto na forma do substitutivo, com as emendas de 1 a 4 aprovadas foi encaminhado à Comissão de Redação Final, a qual redigiu o texto final do projeto, incluindo as novas emendas. A redação final do PL foi direcionada à plenário, e não recebeu discussões ou entraves, sendo então aprovada e encaminhada à sanção governamental.

3. 3) A Carreira no estado de Sergipe

Em Sergipe a carreira de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental-TPPG no estado foi instituída através da lei 4.302/2000, que se originou do PL 135/2000.

Esse PL que trata da criação da carreira foi encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa de Sergipe acompanhado da mensagem 47/2000, que expõe os motivos da devida criação.

Segundo as justificativas contidas na mensagem, a criação da carreira é um ponto de partida à necessária adequação e compatibilização entre o ajuste fiscal e o ajuste social do estado através do programa de modernização do aparelho estatal.

A mensagem também diz que, com a inserção do técnico em políticas públicas e gestão governamental, a exemplo do que já ocorre em outros estados brasileiros, busca-se alcançar maior transparência e qualidade aos mecanismos de formulação de políticas públicas combinando os mecanismos da gestão econômica à maximização dos resultados das ações do governo, cumprindo atender as necessidades sociais da população sergipana.

Além disso, institucionalizar cargos efetivos na administração pública representa a profissionalização da administração e superação de antigos entraves dados pela influência clientelista e descontinuidade administrativa no estado.

Na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, a proposição foi encaminhada primeiramente às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Civil, e de Economia, Finanças e Orçamento, as quais, em uma semana, emitiram seu parecer favorável pela aprovação da proposição. Em seguida, o projeto foi levado à plenário, onde foi votado, discutido e aprovado em votação simbólica, e direcionado à sanção governamental.

Cabe aqui fazer uma observação de que o estado de Sergipe foi primeiro a apresentar em sua mensagem de motivos para a criação da carreira, o argumento afirmando a existência desses profissionais já inseridos no governo federal.

3. 4) A carreira no estado do Mato Grosso

No governo do Mato Grosso, a tramitação da carreira de Gestor Governamental se deu início a partir da criação do PL 225/2000, que originou a lei 7.350/2000.

As justificativas, oriundas do Poder Executivo, apresentadas através da mensagem 51/2000, se pautam em fortalecer constantemente o aprimoramento do aparelho do Estado, com a finalidade de poder enfrentar os desafios que surgem.

Esses desafios, segundo a mensagem, estão relacionados à capacidade da administração pública em possuir instituições transparentes, com alto padrão em seus atendimentos, a baixos custos, uma vez que o cidadão de hoje não permite que o esforço de seu trabalho reflita em instituições governamentais autofágicas, atendendo exclusivamente a si mesmas.

Dessa forma, para corresponder às exigências do novo cidadão brasileiro, o estado de Mato Grosso afirma buscar promover seu desenvolvimento através da modernização de suas instituições. Contudo, esse processo de modernização vem enfrentando obstáculos tais como a falta equipamentos e mão de obra especializada, conforme descreve a mensagem.

Para poder suplantar tais obstáculos, o governo mato-grossense crê como alternativa, a implantação de um plano racional de carreiras, que estimule o aperfeiçoamento do servidor e lhe ofereça perspectivas de progresso na função por ele exercida, além de uma remuneração adequada.

Sendo assim, visando preencher o vazio institucional às modernas e inovadoras técnicas de gestão pública, buscar a valorização do cidadão mato-grossense, zelar e modernizar as instituições públicas do Estado, responder aos desafios que a essas se apresentam, e promover o aperfeiçoamento da administração pública estadual, é que o PL citado foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo do estado do Mato Grosso.

Dentro dessa casa legislativa, o projeto tramitou por duas Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, e Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução Orçamentária, as quais emitiram pareceres favoráveis pela aprovação da proposição.

Após a aprovação das Comissões, o projeto foi encaminhado ao plenário, onde ocorreu a primeira e segunda discussão. Em primeira discussão, o projeto foi aprovado pela maioria, e levado a segunda discussão com três votos contrários, sem que houvesse debates ou

manifestações de opinião entre os parlamentares presentes. Em segunda discussão, o deputado Zé Carlos do Pátio expôs sua opinião, afirmando que é ruim a criação de mais cargos na administração pública e vê a necessidade de discutir mais esse projeto. Sua manifestação não foi levada adiante, a proposição continuou em votação, e foi aprovado sem a necessidade de redação final, pois não sofreu emendas, e encaminhado ao expediente

3. 5) O cargo no estado de Goiás

Em Goiás, houve a criação do cargo de gestor público, e não da carreira, como ocorreu nos demais estados e governo federal. Todavia, mesmo tratando-se de um cargo, há em legislação vigente a promoção e progressão do cargo desses servidores.

Para todos os efeitos, é válido afirmar que o termo cargo público consiste no conjunto de atribuições e responsabilidades com denominação própria criado por lei, para provimento em caráter permanente ou temporário, com remuneração ou subsídio pagos pelos cofres públicos, e o termo carreira consiste na linha estabelecida para evolução de cargo e nível de escolaridade, de acordo com aquisição de competência. Esses termos e definições se encontram normalmente nas disposições gerais das leis que criam as carreiras ou cargos de provimento efetivo ou tratam de assuntos de caráter da administração pública.

Todavia, no caso de Goiás, consta no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do estado de Goiás e de suas Autarquias (1988), a seguinte definição:

Os cargos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá a Planos de Classificação, estabelecidos em leis especiais, de modo a assegurar a plena mobilidade e progresso funcionais na carreira de funcionário público. (GOIÁS. Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1998).

Dessa maneira, no estado de Goiás, os cargos contam com promoção e progressão funcional, sendo essas, características típicas do conceito de carreira em outros estados. Além disso, nesse mesmo Estatuto, não consta a definição do termo “carreira”, mas, se refere a esse conceito considerando a *carreira de funcionário público*.

Diante de tais definições, o cargo de gestor público foi criado pela lei 13.902/2001, proveniente do ofício de mensagem 59/2001. Nesse ofício remetido pela governadoria do estado, consta o texto do PL, juntamente com a mensagem que expõe os motivos do encaminhamento dessa proposição à assembleia legislativa do Estado.

Segundo a justificativa apresentada, a ideia da implementação do cargo visa prover melhorias no atendimento do interesse público, dotando o Poder Executivo do estado de recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento de suas ações.

O projeto tramitou pelas comissões reunidas e pelo plenário. As comissões aprovaram o projeto, que também foi aprovado em plenário, por unanimidade.

Durante o momento de discussão no plenário, houve um debate a respeito das implicações que a criação de novos cargos traria ao governo. O deputado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Liosmar Mendanha, chamou atenção ao valor salarial para o cargo de gestor e o comparou com o salário de um professor pós-graduado, de valor três vezes menor ao do gestor, e reivindicou valorização aos salários dos professores.

Rebatendo a fala de Mendanha, o deputado Afrênio Gonçalves do Partido Social Trabalhista (PST), afirmou que os professores então devem prestar o concurso para cargo de gestor.

O deputado Gilberto Naves, PMDB, qualificou como infeliz a fala de Afrênio Gonçalves, quando recomendou que os professores se submetessem ao concurso público para os novos cargos em criação, pois isso prova de que não há a devida valorização e reconhecimento aos profissionais da educação.

Rogério Trancoso, também deputado do PMDB, ressaltou a importância do projeto, por ser um meio de gerar empregos e diminuir a quantidade de cargos comissionados. Ele se colocou favorável ao projeto, porém deseja que o governo busque aproveitar para os cargos de gestor público os funcionários dos órgãos que estão em extinção ou para serem privatizados. Por fim, foi encerrada a discussão houve a votação e o projeto foi aprovado.

É perceptível ausência de fundamentação a respeito da inserção do gestor público na administração do governo. Pois no momento do debate, não foi tratado sobre seus papéis, funções, impactos de sua atuação, etc. Foram discutidos apenas aspectos salariais, obrigatoriedade de concurso, reaproveitamento de funcionários já concursados por outros órgãos e ausência de valorização dos profissionais da educação.

3. 6) A carreira no estado da Bahia

No caso da Bahia, a carreira de Gestor Governamental foi instituída pela lei 7.983/2001, oriunda do PL 12.525/2001, encaminhado à Assembleia Legislativa por meio da mensagem 52/2001.

Segundo a exposição de motivos apresentada pelo Poder Executivo do estado baiano, a criação da carreira propõe à administração estadual fortalecer a transição de um

modelo de gestão burocrática para um modelo gerencial de princípios fundamentados na eficiência, eficácia e efetividade dos resultados.

A implantação da carreira com seu intuito estratégico almeja, segundo a mensagem, alcançar avanços na gestão das políticas públicas e suas atividades de planejamento, formulação, implementação, avaliação, como também articulação de parcerias estratégicas, assessoramento técnico, gestão de patrimônio, matérias, previdência, recursos humanos e organizacionais, coordenação de contratos e convênios, execução de projetos e outros afins.

O referido projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Esportes e Serviço Público; e Finanças e Orçamento, as quais emitiram pareceres favoráveis a sua aprovação. Posteriormente, a proposição foi levada a plenário e submetida à discussão única, na qual foi aprovada.

Na ata da sessão não consta debates ou leitura da exposição de motivos que acompanhou o projeto. A votação em plenário foi realizada de maneira simbólica, uma vez que as Comissões já haviam aprovado a proposição.

Claramente se percebe a ausência de discussão em torno da criação da carreira, uma vez que a proposição foi votada e aprovada simbolicamente em única sessão em plenário e sem quaisquer contendas.

3. 7) A carreira no estado do Acre

O caso do Acre será tratado em duas etapas. Essa necessidade se dá, pois houve primeiro a criação do cargo de Gestor de Políticas Públicas, e quase quatro anos depois é que houve a estruturação e valorização desse cargo que passou a ser reconhecido como carreira.

O cargo de Gestor de Políticas Públicas foi criado na administração do Acre através da lei 1.704/2006, originada do PL 06/2006, encaminhado à Assembleia Legislativa através da mensagem 799/2006.

Na mensagem, de autoria do Poder Executivo, o propósito de se criar o cargo de gestor público visa atender às reivindicações dos sindicatos, dentro dos propósitos do governo acreano de valorização dos seus servidores públicos.

Além disso, a inserção dos novos cargos facilitará à administração estadual agregar mais eficiência a sua gestão, no intuito de gerar melhorias aos serviços públicos prestados.

A mensagem, juntamente com o projeto, foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e Redação, de Serviço Público, de Orçamento e Finança, as quais se reuniram para apreciação dessa matéria, e emitiram um único parecer favorável pela aprovação da proposição juntamente com mais quatro emendas a serem incorporadas em seu texto final.

Encaminhado ao plenário, o projeto foi votado de forma nominal, sem que houvesse algum tipo de debate e recebeu dezesseis votos a favor, sete contra, uma abstenção, e foi encaminhado à Redação Final.

Em sua redação final, o PL foi novamente apresentado em plenário para ser discutido e votado. Não houve discussão, pois não houve oradores inscritos que quisessem debater a proposta, sendo então encaminhada a votação.

Nessa sua etapa final de votação, ele recebeu novamente dezesseis votos a favor, sete contra e uma abstenção, sendo então aprovado e encaminhado à sanção governamental, originando a lei 1.704/2006.

Por volta de quatro anos depois da lei 1.704/2006 ter sido sancionada, foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Acre, a mensagem 610/2010, anexada junto ao PL 19/2010, que originou a lei 2266/2010, a qual estabeleceu uma estrutura de carreiras para os servidores estaduais ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas.

A exposição de motivos apresentada na mensagem incluía como fatores a busca pela valorização dos servidores ocupantes dos cargos de gestor de políticas públicas e o reconhecimento de sua atuação, dessa forma, facilitando o alcance dos objetivos e metas contidos nos planos e programas de ação estratégica do governo do Acre.

O projeto foi levado ao plenário em primeira e segunda discussão. Em ambas, não houve oradores inscritos, portanto não ocorreram debates entre os parlamentares.

A proposição em primeira discussão foi aprovada por vinte e dois votos, dentre os vinte e três deputados presentes, e encaminhada à Redação Final. O texto do projeto, em sua redação final, foi levado novamente ao plenário para a segunda discussão e recebeu também vinte e dois votos favoráveis, dos vinte e três parlamentares que participaram da sessão, sendo então aprovado e encaminhado à sanção.

3. 8) A carreira no estado do Espírito Santo

A criação da carreira de EPPGG no estado do Espírito Santo também será apresentada em duas etapas. Essa necessidade se deve ao fato de que dois anos após a carreira ter sido criada, foi aprovada uma nova lei que modifica critérios fundamentais da anterior e passa a exigir especificidades na formação do gestor.

Dessa forma, inicialmente a carreira possuía caráter generalista, o que permitia que profissionais das mais diversas áreas de conhecimento e formação prestassem o concurso público exigido e sendo aprovados, atuassem em diversos órgãos da administração direta do

Poder Executivo do Estado. Todavia, com a aprovação da lei posterior, ficou estabelecida a exigência de formação específica para ocupação dos cargos, seguindo critérios conforme a necessidade da administração do estado.

No ano de 2007, através da lei 8.479/2007, originada do PL 43/2007, é que se deu a criação do cargo e sua respectiva carreira, de EPPGG, no estado do Espírito Santo.

Segundo a exposição de motivos apresentada através da mensagem 051/2007, que acompanha o texto do projeto, a proposta de criação dessa carreira visa gerar melhorias na capacidade do Estado em oferecer serviços de elevada qualidade (uma de suas principais diretrizes), bem como contribuir na construção de um poder público eficiente, eficaz e moderno, oferecendo condições de desenvolvimento sustentável e inclusão social.

Outro argumento que sustenta o propósito da criação é o êxito da experiência apresentada pela administração pública federal bem como de outros estados e municípios brasileiros, que investiram na carreira do especialista em políticas públicas como meio de modernizarem e fortalecerem sua gestão administrativa.

O PL tramitou primeiro pelas Comissões e depois teve sua discussão aberta aos parlamentares do plenário. Das Comissões, foi encaminhado para as três seguintes: Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, e de Finanças. Em discussão única, os membros de cada uma delas emitiram um parecer oral pela aprovação unânime a favor do projeto.

Após a votação e apresentação dos pareceres oral das Comissões, a discussão foi aberta aos demais deputados presentes. Porém por não haver oradores inscritos, ela foi imediatamente encerrada. Houve então a votação, o projeto foi aprovado e encaminhado à sanção governamental, gerando a lei 8.479/2007, que dois anos depois, sofreu alteração.

O Espírito Santo foi o segundo estado a apresentar o modelo da carreira federal de EPPGG como justificativa de querer inserir em seu quadro de servidores um corpo de profissionais com o mesmo perfil desses especialistas.

Em dezembro de 2009, dois anos depois de instituída a lei que trata da criação da carreira de EPPGG no Espírito Santo, foi encaminhada do Poder Executivo à assembleia legislativa desse estado a mensagem 232/2009, juntamente com o PL 585/2009, que sancionado originou a lei 9.376/2009, alterando a lei 8.479/2007.

Nessa mensagem encaminhada, constam as propostas de alteração no que tange à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, porém não há justificativas apresentadas.

O novo PL foi encaminhado às Comissões de Constituição de Justiça e Finanças, as quais por unanimidade em sessão legislativa no plenário emitiram pareceres orais quanto a sua ratificação.

A primeira Comissão a relatar seu parecer pela aprovação do projeto foi a Comissão de Constituição e Justiça. Durante essa etapa de votação houve a manifestação de um de seus membros parabenizando publicamente o governo pela criação de um quadro de cargos permanentes de especialistas em gestão pública. “Já fizemos crítica ao governo porque criava muitos cargos comissionados, agora o governo está criando cargos permanentes”(informação verbal)⁴, elogia o parlamentar Claudio Vereza, do PT, que ainda acrescenta dizendo acreditar que o governo deve analisar o aspecto salarial da carreira, pois o estado promove concursos e perde pessoas importantíssimas que devido ao salário inadequado vão trabalhar em outros projetos mais atuais e modernos. Por fim, ele faz um novo elogio ao governo pela reestruturação do estado com carreiras permanentes: “Independentemente do

⁴ Cláudio Vereza, Sessão Legislativa Ordinária, ES, 26 de janeiro de 2010.

governo, serão carreiras de Estado. Isso é muito importante para o setor público” (informação verbal)⁵.

Por unanimidade, a proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, e encaminhada ao parecer oral da Comissão de Finanças, que também por unanimidade a aprovou. Em seguida, a proposição foi aberta a discussão em plenário e não havendo oradores inscritos para discutir o projeto, o mesmo foi aprovado e encaminhado à sanção.

3. 9) A carreira no estado de São Paulo

A carreira de especialista em políticas públicas no estado de São Paulo foi instituída através da aprovação do PL complementar 53/2007, que originou a lei 1034/2008.

Por meio da mensagem 102/2007 , que expõe os motivos para a criação da carreira, o projeto foi encaminhado do poder executivo do estado à assembleia legislativa.

Os motivos apresentados se dão devido à necessidade de recursos humanos especializados para atuarem em atividades específicas de gestão de políticas públicas no estado, nas áreas de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, além do acompanhamento e controle de todas as suas decisões. E cita que a proposta foi formulada pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

A inserção desses profissionais, em quantidade adequada e comprometidos com o serviço público de maneira contínua, busca atender as exigências de um estado renovado. E para oferecer maior fundamentação dos motivos expostos, foi citado na mensagem um

⁵ Id., loc. cit.

diagnóstico realizado em 2003 pelo Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e Distrito Federal- PNAG.

Esse diagnóstico fez os seguintes apontamentos referentes ao estado de São Paulo: falta de um elo maior entre planejamento e recursos humanos; que para haver profissionais qualificados para atuarem no planejamento, se fará necessário o fortalecimento de carreiras pertencentes à gestão do estado bem como adequada capacitação desses profissionais; que a área de planejamento e orçamento é a que possui mais cargos de comissão quando comparada as outras áreas do setor público do estado; que o último concurso realizado para ocupação dos quadros de técnicos de nível superior dentro da Secretaria de Economia e Planejamento havia sido realizado em 1977 e para a Secretaria da Fazenda há mais de 10 anos.

Antes do (Projeto de Lei Complementar) PLC 53/2007 ser levado ao plenário, ele recebeu as emendas 1 e 2 dos deputados Antônio Mentor e Simão Pedro respectivamente, ambos do Partido dos Trabalhadores.

A primeira emenda propunha que no prazo de seis meses após aprovação do projeto fosse disponibilizado edital para concurso para os novos cargos criados, com a explicação baseada na necessidade que o Estado se faz com a inserção desses profissionais. A segunda emenda alvitava que os servidores já com cargos no executivo público seriam todos transferidos para a carreira de especialista em políticas públicas e gestão governamental, com a justificativa de prevenir a distorção de tratamento para carreiras com atribuições similares. Dessa forma, o projeto e as duas emendas foram encaminhados às Comissões e posteriormente ao plenário.

As Comissões designadas a apreciá-lo foram: de Constituição e Justiça, Comissão de Administração Pública e a Comissão de Finanças e Orçamento, as quais, cada uma

designou o projeto a um relator especial, que por sua vez emitiram pareceres favoráveis a sua aprovação salvo as emendas 1 e 2.

Em plenário foi realizada a discussão do projeto e alguns parlamentares manifestaram seus pareceres. O deputado Aldo Demarchi do Partido dos Democratas (DEM) criticou a iniciativa do governo, e a caracterizou como sendo um modelo de gestão típico do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), com o qual ele não concorda, por buscar através desse projeto fortalecer a gestão do executivo, criando para si um “staff” por meio dos cargos dos especialistas, e em contrapartida, o governo não cria cargos de médico, enfermeiro.

O deputado Raul Marcelo do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) se manifestou em nome da bancada do PSOL contra a proposição porque segundo ele, no âmbito da administração pública, sobretudo nas secretarias de planejamento e orçamento, já existem funcionários públicos atuando, que ganham menos do que o valor proposto nesse projeto para os 1.300 cargos a serem criados. Para ele, o razoável estaria em o governo mudar a nomenclatura daqueles funcionários que já atuam na área de planejamento e das políticas públicas e acertasse o subsídio desses servidores. Somente após fazer isso é que o governo deveria dar início ao debate para a criação de novos cargos dentro dessas Secretarias. “Não podemos com essa situação que (...) vai criar dois tipos de servidores que terão a mesma função, ganhando de forma diferente e com nomenclaturas diferentes.” (informação verbal)⁶.

Outro deputado a criticar o governo devido ao projeto encaminhado foi Pedro Simão do PT, que entende que essa iniciativa do executivo demonstra que atividades como saúde, agricultura, educação, segurança alimentar e assistência aos mais pobres não são suas prioridades, uma vez que o projeto visa criar 1300 cargos nas “secretarias meios”. Além disso, afirmou:

⁶ Recorte do discurso feito pelo deputado Raul Marcelo, ocorrido em plenário, SP, 09 de agosto de 2007

[...] o governo quer que a assembleia seja um apêndice do Executivo para homologar os projetos do governo, e só aqueles projetos que lhe interessam [...]. Só os projetos do Executivo, aquele que reestrutura o Estado à vontade do governo, aquele que permite o governo engordar o seu caixa para o ano que vem, no ano eleitoral, podem ser aprovados (informação verbal)⁷.

E exemplificou sua fala citando o PL que cria a carreira de EPP em São Paulo.

Após as contendas em plenário, o projeto foi levado à votação, e foi aprovado. O resultado no painel eletrônico constou a participação de 84 deputados, dos quais 64 foram a favor da aprovação e 19 responderam “não”, e por fim o voto do presidente da Casa que foi a favor.

3. 10) A carreira no estado do Rio de Janeiro

A carreira de EPPGG no estado do Rio de Janeiro ficou estabelecida através da lei 5.355/2008, que se originou do PL 1.914/2008.

Segundo a exposição de motivos apresentada na mensagem 55/2008, anexa ao texto do projeto, a criação da carreira buscou ampliar a capacidade do estado em definir suas políticas públicas tornando-as mais eficientes e eficazes a favor de melhorias nos serviços prestados e no atendimento às necessidades da sociedade fluminense.

O PL foi apreciado por nove comissões: Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Educação; de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira; de Ciência e Tecnologia; de Economia Indústria e Comércio; de Orçamento e Finanças; e de Fiscalização Financeira e Controle.

⁷ Pedro Simão, loc. cit.

Em plenário, todas as comissões, emitiram parecer oral favorável a aprovação do projeto, exceto a Comissão de Educação, que sem justificar emitiu parecer contra a sua aprovação.

Em seguida, a discussão e votação foram abertas aos demais parlamentares presentes, que elogiaram a proposta do governo, pelas iniciativas de reconstrução das capacidades da gestão do estado, boa intervenção em diversas frentes, pelo seu intuito de fortalecer o concurso público e aprimorar as ações do governo através de um corpo de servidores qualificados, com remuneração digna, e capazes atuarem pela busca da eficiência do estado. Não houve oradores que em suas falas expressaram contrariedade ou insatisfação pela proposição. Por fim, o projeto foi encaminhado à promulgação.

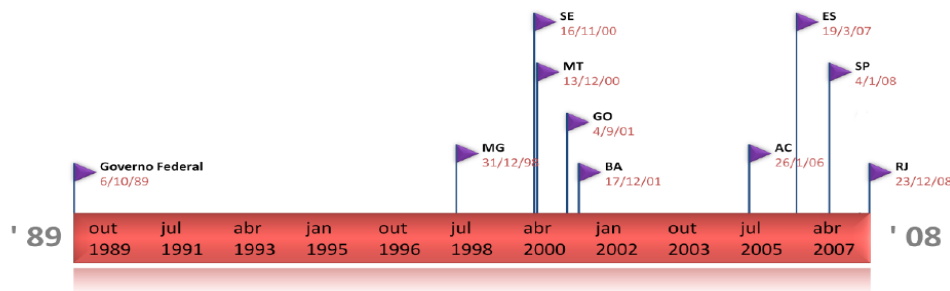
3.11) Um balanço de todos os casos

Este trabalho busca relacionar o efetivo aproveitamento dos EPPGG com os motivos que embasaram a criação da carreira nos nove governos estaduais que a criaram.

Na linha do tempo abaixo é possível ter uma percepção do horizonte temporal⁸ em que as carreiras passaram a ser criadas nos governos estaduais após a criação da carreira no Governo Federal, em 1989:

⁸ As datas referem-se ao dia da publicação da lei que cria a carreira aprovada em diário oficial do respectivo Estado.

Ilustração 1: Linha do tempo da criação da carreira do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos estados brasileiros.



Fonte: Casas Legislativas dos estados. (Elaboração própria). 2015. As datas referem-se aos dias em que as leis de criação da carreira foram publicadas nos diários oficiais dos estados.

Ao acompanhar caso a caso as mensagens encaminhadas do Poder Executivo às Casas Legislativas de cada estado, é possível notar pontos em comum, quando em suas justificativas apresentam a busca pela eficiência e eficácia da gestão administrativa do estado.

Em linhas gerais, as exposições de motivos sustentadas para a inserção do cargo de gestor público no quadro de servidores das esferas administrativas dos estados carregam em comum a busca em atender aos propósitos de reestruturação da gestão dos estados por meio da modernização do aparelho estatal, e do aperfeiçoamento da gestão pública, ampliando a capacidade das políticas públicas, estimulando-as a se tornarem mais eficientes e eficazes e dessa forma, o estado poder oferecer à população melhorias dos seus serviços prestados.

Entende-se que para isso, deve haver a profissionalização do cargo, e a valorização desse servidor através de uma carreira e salários adequados e compatíveis ao que se exige desses profissionais: elevado nível de conhecimento, contínuo aprimoramento e compromisso com o estado.

Há mensagens que demonstram uma fundamentação e um embasamento teórico mais sólido dos motivos em se criar a carreira. O caso de São Paulo, Acre, Rio de Janeiro por exemplo.

A exposição de motivos para criação da carreira em São Paulo cita um diagnóstico do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal- PNAGE. Dessa forma, mais do que, simplesmente encaminhar a proposta ao Poder Legislativo do estado houve um cuidado em apresentar uma razão baseada no diagnóstico de pesquisa do próprio governo.

O Acre apresentou uma fundamentação interessante quando cita em sua mensagem que o PL em questão tratava-se de um resultado elaborado por uma comissão coordenada diretamente pelo governador e vice-governador do estado e ainda composta pelas Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, Secretaria de Educação, Procuradoria Geral do Estado e Assessoria Política. Isso demonstra que houve uma discussão prévia entre órgãos do próprio estado na elaboração da proposta que cria a carreira.

O Rio de Janeiro cita que o debate que envolveu a elaboração do PL teve a importante participação da Fundação Escola de Serviço Público- FESP, que promoveu a discussão entre diversos especialistas no assunto.

Também é possível perceber que a implantação da carreira no governo federal só passou a servir de molde aos outros estados quase onze anos depois da sua criação, pois o primeiro estado a citar em sua exposição de motivos o exemplo do governo federal e outros estados foi o Sergipe, que teve sua lei aprovada no ano de 2000. Posteriormente a isso, o estado do Espírito Santo cita em sua mensagem o sucesso da implantação da carreira no governo federal. Em mais nenhum dos outros casos esse tipo de citação volta a acontecer.

Ou seja, demorou onze anos para que o sucesso da criação da carreira no governo federal estimulasse outros estados a também criar carreira similar.

Quanto ao processo de tramitação dos projetos dentro das Casas Legislativas, não se percebe muito debate político quando as proposições foram lidas ou votadas em plenário. Podem-se classificar as votações de dois tipos: a simbólica e a nominal.

A votação simbólica é a qual o presidente da Casa fala: “projeto ‘X’ em votação, permaneçam como estão para aprová-lo (PAUSA), aprovado”. Se durante o momento de pausa, ninguém se manifestar, o projeto é aprovado automaticamente. Esse tipo de votação aconteceu nos casos de Minas Gerais, Sergipe, Mato Grosso, Bahia, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

A votação nominal é aquela que cada um dos parlamentares vota a favor ou contra, individualmente em votação aberta, que foi como ocorreu no caso do Acre, Goiás e São Paulo.

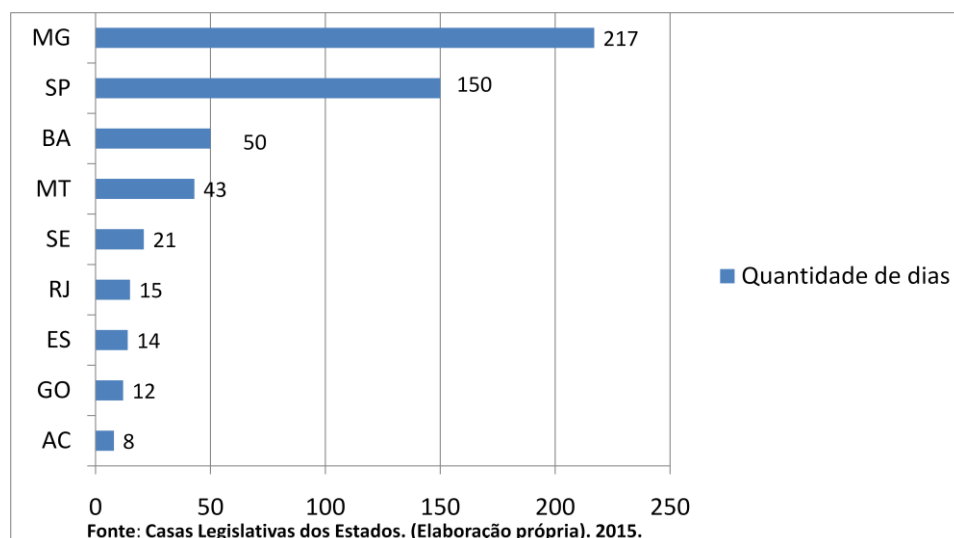
Por fim, pode-se afirmar de um modo geral, que a criação da carreira nos estados apresentados não foi tema de muita discussão nas Assembleias Legislativas. Cabia às Comissões emitirem seus pareceres, e esses que no momento da votação e aprovação eram lidos e levados em conta.

Nos casos em que houve alguma discussão entre os parlamentares, como em São Paulo, Goiás, Governo Federal, essas em um curto período de tempo cessaram e os projetos de lei em questão foram aprovados. Além disso, as discussões giravam em torno de temas como: salários, concursos públicos, possíveis choques com outras carreiras já existentes, e não sobre a necessidade ou não da inserção do gestor público nos estados, possibilidades de aproveitamento desse profissional, exigências do seu perfil, locais de atuação, etc.

Através do gráfico abaixo é possível identificar de modo comparado o tempo em que os projetos tramitaram nas Casas Legislativas dos estados, em que percebemos que não é

possível relacionar a quantidade de dias com a qualidade do fundamento justificado tampouco com a qualidade das discussões entre os parlamentares, haja vista o estado do Acre que foi o estado em que a carreira teve o menor tempo de discussão comparado aos demais estados, todavia, sua mensagem de justificativa conteve um diagnóstico previamente elaborado justificando a necessidade do Gestor de Políticas Públicas no estado.

Ilustração 2: Tempo de tramitação dos projetos de lei nas Casas Legislativas estaduais:



Diante dos fatos acima expostos é permitido concluir de maneira abrangente que faltou maior fundamentação e debate em torno da criação da carreira por parte do Poder Legislativo dos estados. Em outro aspecto, por parte do Poder Executivo, as mensagens encaminhadas apresentavam argumentos sustentáveis para a aprovação das proposições.

4. CAPÍTULO 2: O APROVEITAMENTO DOS ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL NOS ESTADOS.

Neste capítulo da monografia, será abordado o efetivo aproveitamento que os governo estaduais têm dado aos EPPGG aprovados nos concursos.

Para isso, a metodologia utilizada foi a aplicação de questionários para pelo menos um EPPGG de cada estado, com perguntas, divididas em dois eixos. No primeiro eixo busca-se identificar a atuação do gestor dentro do ciclo de políticas públicas, de forma a mapear sua atuação no exercício de suas funções a partir das seguintes questões:

A) Os gestores, dentro do ciclo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, têm conseguido atuar em todas essas etapas? Se sim, como tem se dado essa atuação? Se não, por qual motivo?

B) Essa atuação, ocorre através de projetos e programas específicos e pré-estabelecidos? Como funciona esse tipo de atuação?”

No segundo eixo, as questões buscam relacionar a atuação dos gestores no exercício de suas funções em comparação às atividades previstas na legislações que criam e regulamentam a carreira, e estão estruturadas da seguinte forma:

C) Formalmente, segundo as leis e decretos estabelecidos, há uma definição de atividades a serem desempenhadas pelos EPPGG?

D) Esses papéis, no dia a dia, como se configuram?

E) Como é feita a divisão de tarefas dentro das Secretarias Órgãos e Coordenadorias?

Essas questões foram apresentadas aos gestores no intuito de se buscar embasamento à identificação dos espaços ocupados pelos gestores bem como um panorama do desempenho de suas funções na prática.

As respostas fornecidas foram tabuladas conforme a tabela comparativa a seguir e a partir delas será apresentado um balanço de caso a caso, e posteriormente um balanço de todos os casos.

Para que os gestores que responderam aos questionários pudessem ter sua privacidade garantida, suas informações pessoais não serão divulgadas, e portanto, neste capítulo, os gestores serão identificados conforme a tabela abaixo:

Tabela 1: Identificação dos gestores entrevistados por estado:

Estado:	Nomenclatura adotada ao Gestor:
Minas Gerais	Gestor 1
Sergipe	Gestor 2
Mato Grosso	Gestor 3
Goiás	Gestor 4
Bahia	Gestor 5
Acre	Gestor 6
Espírito Santo	Gestor 7
São Paulo	Gestor 8
Rio de Janeiro	Gestor 9

Fonte própria. Elaboração própria. 2015.

4. 2) O aproveitamento no estado de Minas Gerais

Em Minas Gerais, segundo o Gestor 1, os EPPGG estão distribuídos pelas diversas Secretarias Órgãos do governo estadual. A concentração maior está na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Saúde, com respectivamente 117, 26 e 24 EPPGG alocados. A lotação em órgão específico está relacionada com o as horas de estágio cumpridas pelo aluno de Administração Pública da Fundação João Pinheiro⁹, bem como seu Trabalho de Conclusão de Curso em que a diretriz do para elaboração do TCC é que o aluno desenvolva um estudo que tenha aplicabilidade ao

⁹ Fundação João Pinheiro é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (MG).

órgão que ele cumpre as horas de estágio, e que será órgão que ele passará compor após sua formação.

Dessa forma os EPPGG em Minas Gerais são direcionados a atuarem nos projetos prioritários do governo, nas diferentes etapas do ciclo das políticas públicas, e possuem seu trabalho reconhecido pelos dirigentes do auto escalão do governo.

4.3) O aproveitamento no estado de Sergipe

No estado de Sergipe, conforme resposta do Gestor 2, os Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental após aprovação e chamamento no concurso são todos em um primeiro momento encaminhados para a Secretaria de Administração do Estado, e esta Secretaria exerce o papel de alocá-los para os demais órgãos do governo, como Secretarias, Procuradoria Geral do Estado, entre outros exercendo funções nas diversas etapas dos ciclos da políticas públicas.

Segundo o Gestor 2, a dificuldade de aproveitamento desses profissionais no estado, é que como há uma defasagem geral no quadro de servidores, muitas vezes esses profissionais são demandados em atividades meio, mas que não são estratégicas para o governo, fazendo com que os gestores sejam subaproveitados em suas funções previstas em lei.

4.4) O aproveitamento no estado do Mato Grosso

No estado do Mato Grosso a carreira do EPPGG é centralizada na Casa Civil do Estado Posteriormente, a Casa Civil, através do perfil do profissional e das demandas do governo encaminha os EPPGG para outras secretarias, fundações e autarquias conforme explicou o Gestor 3. Essas demandas são produzidas nos Conselhos de Governo (reuniões entre secretários e governador), mas quais se estabelecem as prioridades das secretarias e

consequentemente suas demandas, que objetivam tarefas vinculadas a consolidação da administração gerencial.

Segundo o Gestor 3, a atuação dos EPPGG tem sido muito forte, com grandes atribuições, sobretudo no que se refere às atividades do plano estratégico de elaboração do Plano Plurianual (PPA), Projeto de Lei orçamentária (PLOA), os quais são temas de destaque no curso de formação, uma vez que trata-se de importante conhecimento para atuação desses profissionais.

O curso de formação, que faz parte do processo seletivo (porém, todos que passaram pelo curso serão contratados) também inclui visitas técnicas. Todavia, essas não são suficientes para que as secretarias saibam exatamente o papel do EPPGG recém chegado, e esse também por vezes desnorteado, perdido no papel de sua atuação. Salvo quando há algum suporte da categoria para esse recém EPPGG.

Conforme as palavras do Gestor 3, o suporte de acompanhamento aos recém chegados, não é institucionalizado, e depende muito da chefia local. Dessa forma, segundo ele, o suporte e acompanhamento aos ingressantes da carreira varia, de pessoal para pessoal de secretaria para secretaria.

Para o Gestor 3, a dificuldade percebida em relação a carreira é devido à cultura política existente, que limita o espaço e a atuação do EPPGG, uma vez que vive em um contexto de mudanças e de uma cultura burocrática de conflitos.

4. 5) O aproveitamento no estado de Goiás

Em Goiás, segundo o EPPGG entrevistado, identificado como Gestor 4, a inserção dos profissionais aprovados no concurso não esteve associado a uma política de inserção e

aproveitamento dos gestores, que identificasse suas atividades no ciclo das políticas públicas nas fases de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Nas palavras do Gestor 4, a lei do cargo especifica as áreas de especialidade, ou seja, há três tipos de cargos de gestor que são direcionados a Secretarias específicas, de modo que porém muitos desempenhando atividade fora daquilo que foi estabelecido em lei. A razão é exatamente a falta de uma política de aproveitamento da carreira.

Atualmente a entidade sindical representativa da carreira tem dialogado com o governo, para viabilizar o aproveitamento dos gestores em processos de trabalho específicos, que temos denominado sistemas estratégicos de governo (são eles: finanças estaduais, gestão de pessoas, controle interno, gestão de tecnologia da informação, planejamento e gestão de resultados e ainda aquisições e logística).

A discussão sobre fortalecimento da carreira no estado de Goiás para o Gestor 4, está apenas no início, e que apesar das dificuldades, os membros da carreira, em geral, desempenham funções de natureza elevada dentro da Administração, constituindo num quadro de servidores muito cobiçado pelas diversas autoridades do Poder Executivo do Estado. Segundo o Gestor 4, boa parte dos gestores ocupam cargos de nomeação em comissão, de direção ou de gerência nas mais diversas áreas da Administração.

4. 6) O aproveitamento no estado da Bahia

No caso do Estado da Bahia, a carreira foi criada e implementada até 2009 e segundo o Gestor 5, sem preocupações maiores com os critérios de locação e formas de aproveitamentos dos gestores dentro dos ciclos das políticas públicas.

Segundo o Gestor 5, no início de 2010, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, (SAEB) começou a endereçar esse tema, em parceria a Associação dos Gestores Governamentais do Estado da Bahia (AGGEB), que contribuiu na definição das competências

peçoais e institucionais dos EPPGG (conhecimento, habilidade e atitude). A partir daí foi implementado um ciclo de treinamentos reforçando o papel dos ocupantes da carreira, com foco em conscientização desse papel e construção de um plano de trabalho pessoal focado na missão dos EPPGG.

Segundo ele, hoje há uma diversidade grande de atuações dos EPPGG, desde quem está perfeitamente enquadrado no ciclo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação e análise de políticas públicas até quem exerce papéis puramente burocráticos e essa situação se deve ao processo de criação e implantação da carreira no Estado, que não foi planejado.

Para o Gestor 5, o movimento iniciado no final de 2009 e que ainda está em curso deve dar conta de resolver essa situação nos próximos anos. A Associação dos Gestores Governamentais do Estado da Bahia tem assento na Câmara Técnica dos EPPGG - Comissão de assessoramento para políticas a serem implementadas especificamente para a carreira de Gestor - da Diretoria de Planejamento (DPL) da Superintendência de Recursos humanos e tem contribuído para as definições na administração da carreira.

4. 7) O aproveitamento no estado do Acre

No estado do Acre, os Gestores de Políticas Públicas atuam tanto na administração direta como indireta. São um total de 347 gestores, alocados 271 na administração direta e 76 na administração indireta distribuídas entre 6 fundações, 9 autarquias que compõe a estrutura do Estado.

Segundo informações respondidas pelo Gestor 6, a carreira está subordinada à Secretaria de estado da Gestão Administrativa, porém os gestores exercem atividades nas 23 Secretarias do Estado, que estão organizadas em áreas, como por exemplo: gestão,

infraestrutura, desenvolvimento social. Essa organização integra os órgãos afins e suas respectivas equipes de trabalho.

4. 8) O aproveitamento no estado do Espírito Santo

No estado do Espírito Santo, durante a contratação dos gestores após os dois primeiros processos seletivos dos certames realizados, não houve um direcionamento específico de atuação a uma política pública específica, ou atuação em fase específica do ciclo das políticas públicas, conforme as respostas oferecidas pelo Gestor 7. Atualmente, segundo ele, após a mudança da lei, e após a realização da terceira versão do concurso, formações exigidas passaram a ser específicas. Ou seja, foi alterada a lei do cargo, que continua com a mesma titulação, porém exige formação específica.

Os profissionais são encaminhados a exercerem atividades segundo as determinações do secretário, dentro dos planos estratégicos do governo.

Nas versões iniciais do concurso, não havia nenhum procedimento que os colocasse a par do seu futuro local de trabalho e nem atividades a serem realizadas. A partir de setembro de 2010, começou a se realizar um trabalho de ambientação para os novos profissionais que se inserem na carreira. Hoje há, dentro do próprio curso de formação um trabalho de sociabilização. Esse trabalho é realizado desde o momento da posse do profissional até o direcionamento do trabalho que irá realizar, no qual acontece uma série de palestras que abordam temas como: planos a longo prazo do governo, legislação da carreira, etc.

4. 9) O aproveitamento no estado de São Paulo

Para o caso de São Paulo, os gestores estão centralizados na Unidade de Melhoria das Organizações da Secretaria de Gestão do Estado. Segundo o Gestor 8, a carreira foi criada

porém houve pouco ou nenhum planejamento para garantir a inserção dos EPPs dentro da máquina burocrática do Estado.

Dessa forma, na opinião do Gestor 8, o papel a ser exercido pelos membros dessa carreira está muito pouco delineado. Em tese, o perfil dos EPP está relacionado a corpo técnico, estável e qualificado, que funcionaria como ponte de diálogo entre a cúpula governamental e a máquina burocrática do Estado, na busca de garantir a continuidade das políticas públicas e aprimorando a qualidade da gestão governamental. Atualmente a atuação desses profissionais não tem se dado na área-fim das diferentes secretarias, portanto não vem exercendo atividades que estejam diretamente relacionadas à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas setoriais.

4. 10) O aproveitamento no estado do Rio de Janeiro

No estado do Rio de Janeiro, segundo o Gestor 9 ainda não há um desenho bem definido das etapas dos ciclos das políticas públicas mencionado. O motivo é que não existe, dentro da SEPLAG- Secretaria de Planejamento e Gestão- a qual todos os EPPGG são alocados, uma cultura de planejamento sólida, principalmente na parte de avaliação.

Segundo as palavras do Gestor 9, os trabalhos, rotineiramente são realizados mediante demanda externa, sem estudos prévios, e para prazos muito curtos. Não há desenho de processos claros para a atuação desses profissionais e a carreira está em processo de construção.

4. 11) Um balanço de todos os casos

A partir da apresentação de caso a caso dos estados, é possível identificar que não existe uma diretriz comum do aproveitamento do Gestor de Políticas Públicas, e cada estado, dentro das suas estruturas de gestão fazem um direcionamento específico desses profissionais. Essas diferenças podem ser identificadas comparativamente na tabela abaixo:

Tabela 2: Comparação entre as atribuições legais previstas e as atribuições funcionais desempenhadas na prática:

ESTADO	ATRIBUIÇÕES EIXO LEGAL ¹⁰	ATRIBUIÇÕES EIXO FUNCIONAL	ALINHAMENTO DOS EIXOS
MG	(...) atividades técnicas de implementação e execução das políticas públicas(...).	Projetos prioritários do governo, nas diferentes etapas do ciclo das políticas públicas.	Há alinhamento.
SE	(...) a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o exercício de direção e assessoramento, em escalões superiores da Administração Estadual.	Funções nas diversas etapas dos ciclos da políticas públicas.	Há alinhamento parcial.
GO	Supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos sobre políticas públicas, pesquisa e desenvolvimento de projetos nas diversas áreas funcionais da administração, reformulação e implementação de métodos e processos para o incremento da produtividade, desenvolvimento de estudos para introdução de novas tecnologias em métodos e sistemas de informações, assessoramento a instâncias superiores da administração pública, estruturação de técnicas de desenvolvimento gerencial, formulação e acompanhamento do planejamento estratégico, tático e operacional, elaboração de anteprojetos de lei, minutas de decretos e outros atos normativos, formulando práticas modernas de gestão pública e modernização administrativa.	A inserção dos profissionais aprovados no concurso não esteve associado a uma política de inserção e aproveitamento dos gestores, que identificasse suas atividades no ciclo das políticas públicas nas fases de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.	Não há alinhamento.
MT	(...) execução de atividades de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e assessoramento técnico, no âmbito da Administração Pública Estadual.	Grandes atribuições, sobretudo no que se refere às atividades do plano estratégico de elaboração de PPA.	Há alinhamento.

¹⁰ As atribuições do eixo foram extraídas dos textos das leis que originaram a criação das carreiras.

ESTADO	ATRIBUIÇÕES EIXO LEGAL	ATRIBUIÇÕES EIXO FUNCIONAL	ALINHAMENTO DOS EIXOS
BA	(...) atividades de planejamento, formulação, articulação de parcerias estratégicas, implementação e avaliação de políticas públicas, de gerência e assessoramento técnico, de gestão de patrimônio, materiais, previdência, recursos humanos e organizacionais, bem como o desenvolvimento, coordenação, negociação e administração de contratos e convênios, desenvolvimento, execução, acompanhamento de projetos e afins.	Diversidade grande de atuações dos EPPGG. Há profissionais que atuam enquadrados no ciclo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação e análise de políticas públicas e profissionais que exercem papéis puramente burocráticos.	Há alinhamento parcial.
AC	Os cargos de gestor de políticas públicas do Poder Executivo serão vinculados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e sua lotação nas respectivas unidades observará a conveniência e interesse da administração	Exercem atividades em áreas, como: gestão, infraestrutura, desenvolvimento social. Essa organização integra os órgãos afins e suas equipes de trabalho.	Lei não faz menção específica relativas às atribuições do cargo. Diante disso, há alinhamento.
ES	(...) compete a realização de atividades qualificadas na área de gestão, formulação e execução de políticas públicas; participação em equipes de desenvolvimento e execução de projetos nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, orçamento, planejamento e tecnologia da informação; identificação e captação de recursos financeiros e tecnológicos e outras atividades que sejam necessárias à execução de ações governamentais.	Os profissionais são encaminhados a exercerem atividades segundo as determinações do secretário, dentro dos planos estratégicos do governo.	Há alinhamento parcial.
SP	a) Planejar, implementar e avaliar as políticas públicas; b) Formular e promover a articulação de programas e parcerias estratégicas; c) Desenvolver, negociar e avaliar os contratos de gestão; d) Desenvolver, coordenar e avaliar a área de gestão do Estado.	A atuação desses profissionais não tem se dado na área-fim das diferentes secretarias, portanto não vem exercendo atividades que estejam diretamente relacionadas à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas setoriais.	Não há alinhamento.

ESTADO	ATRIBUIÇÕES EIXO LEGAL	ATRIBUIÇÕES EIXO FUNCIONAL	ALINHAMENTO DOS EIXOS
RJ	<p>a) Formulação, implantação e avaliação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo as áreas de saúde, segurança, educação, trabalho e renda, agricultura, infraestrutura, ciência e tecnologia, participação social, regulação e afins;</p> <p>b) Formulação, implantação e avaliação dos sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de administração de materiais e compras, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins;</p> <p>c) Formulação e promoção da articulação de programas, projetos e parcerias estratégicas;</p> <p>d) Execução de atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, gestão, coordenação e assistência técnica, bem como, administrativas e logísticas, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, ressalvadas as privativas de cargos ou carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;</p> <p>e) Pesquisa, desenvolvimento, monitoramento e sistematização das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos implementados nas diferentes áreas de gestão do Estado;</p> <p>f) Assistência técnica e assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Pública e às instâncias superiores de gestão na formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;</p>	<p>Os trabalhos, rotineiramente são realizados mediante demanda externa, sem estudos prévios, e para prazos muito curtos.</p> <p>Não há desenho de processos claros para a atuação desses profissionais.</p>	Não há alinhamento.

ESTADO	ATRIBUIÇÕES EIXO LEGAL	ATRIBUIÇÕES EIXO FUNCIONAL	ALINHAMENTO DOS EIXOS
RJ- continuação	g) Implantação e execução de planos, programas e projetos e o controle dos resultados das atividades institucionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual.	-	-

Fonte própria. Elaboração própria. 2015.

Dessa maneira, percebe-se que dos nove estados que criaram a carreira, três estados apresentam alinhamento com as atribuições desempenhadas efetivamente pelos EPPGG em comparação ao que se previu na criação da lei, sendo os estados de Minas Gerais, Mato Grosso e Acre. Em outros três estados é possível identificar um alinhamento parcial das atribuições desses profissionais, sendo eles: Sergipe, Bahia e Espírito Santo. E nos demais estados, de acordo com o que está definido em lei, as atribuições dos EPPGG não estão alinhadas ao que está previsto, sendo os estados de Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O trabalho apresentado objetivou esclarecer três aspectos centrais da carreira do EPPGG e similares nos governos estaduais: 1- O porquê os estados criaram a carreira; 2- qual tem sido o aproveitamento desses profissionais na prática e 3- identificar se há alinhamento entre o presumo teórico da criação da carreira e o papel que esses servidores vem desempenhando nos órgãos dos governos estaduais.

O primeiro aspecto consistiu em investigar as justificativas apresentadas pelos Poderes Executivos estaduais às Casas Legislativas estaduais que embasaram os argumentos à favor da criação das carreiras e de que forma tais propostas repercutiram durante sua tramitação.

O segundo aspecto apresentou, dentro da concepção dos próprios gestores, as atividades exercidas por eles dentro do ciclo das políticas públicas, e o terceiro e último classificou em três formas diferentes o nível de alinhamento entre as atribuições previstas legalmente com as atribuições desempenhadas pelos EPPGG.

As propostas de criação da carreira carregaram prioritariamente em seu bojo a busca por avanços na gestão das políticas públicas. Esse avanço é previsto a partir da seguinte lógica: a modernização do aparelhamento estatal, por meio da profissionalização dos serviços públicos que ocorreria através da institucionalização meritocrática de um novo corpo de servidores, que pudessem assegurar continuidade às políticas públicas do Estado inerentemente às mudanças políticas de governo.

Essa lógica descrita, em sua dimensão teórica só tem a trazer benefícios à sociedade como um todo, uma vez que o seu foco final é direcionado ao cidadão por meio do aperfeiçoamento dos serviços e políticas públicas a ele direta ou indiretamente destinados. Todavia há de se reconhecer que na prática essa lógica apresenta desvios e disfunções.

Pelo prisma da dimensão prática desses profissionais, percebe-se um hiato nas carreiras estaduais entre o as competências que se estabeleceram nos dispositivos legais, com o que de fato se mapeou da atuação efetiva.

Em todos os governos exceto Minas Gerais, Mato Grosso e Acre¹¹, estados apresentaram "não alinhamento" ou "alinhamento parcial" entre as atribuições do eixo legal e eixo funcional, sendo eles: Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro, identificados na classe "não há

¹¹ O Acre foi classificado em "Há alinhamento" porque a lei que cria a carreira não especifica competências ao cargo.

alinhamento" e Sergipe, Bahia, Espírito Santo, identificados na classe "há alinhamento parcial".

A incongruência vivenciada hoje pelos profissionais da carreira, e identificada pela ausência de alinhamento entre as atribuições legais e funcionais, pode ter como uma de suas causas a ausência de fundamentação e debate político no momento em que as carreiras estavam sendo criada. Os projetos de lei encaminhados às assembleias legislativas raramente eram analisados com o cuidado que exigiam. Esse processo resultou na aprovação rápida das leis em tramitação, porém muitas lacunas faltaram ser preenchidas para que o recém chegado à carreira pudesse ter sua força de trabalho efetivamente aproveitada, em espaços e funções definidas.

Além disso, a ausência de uma estruturação da carreira por meio de regulamentações específicas podem ser elementos que dificultam a percepção do gestor na identificação de seu papel em seu ambiente de trabalho.

O resultado dessa estrutura indefinida da carreira acaba se caracterizando em desvios de função e um sub-aproveitamento das capacidades dos gestores públicos. Além disso, se percebeu também que muitas vezes as próprias instituições públicas destinadas a receberem esses servidores desconhecem ou não têm a capacidade de inserirem-nos em seus espaços e atividades.

Dessa forma, a importância estratégica que está sendo reservada aos gestores públicos, como instrumento de modernização e aperfeiçoamento do serviço público, pautada em valores de democracia e cidadania e que busca a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública, conforme descrições dos marcos legais de criação das carreiras encontra-se ainda sob uma perspectiva em construção, e este trabalho visa contribuir para a visibilidade deste desafio inserido na agenda dos EPPGG.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE (Estado). *Lei nº 1704, de 26 de janeiro de 2006*: estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências. Disponível em:

<http://sapl.ac.gov.br:8087/sapl_site/sapl_skin/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=1904>. Acesso em: 10 maio. de 2010.

_____. *Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010*: estabelece nova estrutura de carreira para os servidores ocupantes do cargo de gestor de políticas públicas da administração direta e indireta do Estado do Acre. Disponível em: <

<http://www.aleac.net/sites/default/files/Lei2266.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2010.

ANESP. *Conheça a ANESP*. Disponível em: <<http://www.ansp.org.br/?q=node/2>>. Acesso em: 17 maio 2010.

_____. *Entrevista com o Gestor Governamental Sylvio Kelsen Coelho*. [online]. Disponível em: <<http://www.ansp.org.br/?q=node/2463>>. Acesso em: 16 ago. 2010.

_____. *Oficina Reflexões sobre a regulamentação da carreira de Gestor Governamental*. Brasília: ANESP, 2008. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/outros/oficinas_2008.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2010.

_____. *A proposta de reestruturação das carreiras do Núcleo Estratégico e os Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental*. ANESP, 1997. Disponível em:

<http://www.anesp.org.br/userfiles/file/estudos/proposta_reestruturacao.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2010.

_____. *Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Uma carreira a serviço da cidadania*. Folder. Brasília: ANESP, [2010]. Disponível em:

<http://www.anesp.org.br/userfiles/file/Documentos/Folder%20ANESP%20Final%20-%2020_04_10.pdf>. Acesso em: 17 set. 2010.

BAHIA (Estado). *Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003*: dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/85810/lei-8889-03-bahia-ba>>. Acesso em: 17 ago. 2010.

_____. *Lei nº 7.983, de 17 de dezembro de 2001*: cria a carreira de Gestor Governamental, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.casacivil.ba.gov.br/NXT/gateway.dll/legsegov/leiord/leiordec2000/leiord2001/leiordec2001dez/lo20017983.xml>>. Acesso em: 17 ago. 2010.

BRASIL. *Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989*: cria a Carreira e os respectivos cargos de especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7834.htm>. Acesso em: 16 ago. 2010.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

_____. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. *Seminário sugere ampliar ofertas de cursos na área de Gestão Pública*. [online]. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/site/?p=2257>>. Acesso em 12 ago. 2010.

_____. Controladoria-Geral da União. 5.1.20-Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. In: _____. *Relatório da Atuação Governamental e o Balanço Geral da União*.

Brasília, mar. 2010. Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/PrestacaoContasPresidente/2009/Arquivos/5120.pdf>>.

Acesso em 2 jul. 2010.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Relatório da Oficina para definição do novo modelo de gestão da carreira de EPPGG*. Brasília: MP, abr. 2009.

Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/seges/relatorio_oficina.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2010.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Gestão da Carreira de EPPGG*.

[online]. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=290&sec=31>>.

Acesso em: 12 maio 2010.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Portaria nº81, de 2 de julho de 2009*. Estabelece diretrizes a serem observadas para a supervisão da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG do quadro do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão. Diário Oficial da União, Brasília, 2009. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/090702_port_81.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2010.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Proposta de Regimento para a*

Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG: relatório

do Grupo de Trabalho-SEGES. Brasília: MP, Seges. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/seges/proposta_regimento.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2010.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Gestão da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG*: documento de referência para a

Gestão da Carreira de EPPGG. Brasília: MP, Seges, dez. 2008. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/seges/gestao_da_carreira.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2010.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Modelo de gestão da carreira de EPPGG*. Brasília: MP, Seges, abr. 2009. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/seges/apresentacao_Oficina_EPPGG.pps>. Acesso em: 29 jun. 2010.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Profissionalização e*

transparência na gestão da carreira de EPPGG. Brasília: MP, Seges, 2010. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/arquivos/comunicados_seges/comunicado_seges_04_100412.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2010.

CHEIBUB, Z. B.; MESQUITA, W. A. B. *Os Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental: avaliação de sua contribuição para políticas públicas e trajetória*

profissional. Brasília: ENAP, n.43, 2001. Disponível em:

<http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=259&Itemid=257>

. Acesso em: 17 maio 2010.

CONSTÂNCIO, F.B.; COSTA, R. R. *As Carreiras de Apofp e EPP e suas Relações com a Transparência e Melhoria na Gestão dos Gastos Públicos*. Disponível em:

<http://gestorpublicopaulista.com.br/download/download_agesp_5.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2011.

COUTINHO, F. M. A.; BERNARDO, R. A. A carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) como instrumento transformador da realidade estatal: a experiência de Minas Gerais. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3., 2010, Brasília, DF. *Carreiras de gestor governamental: seus modelos nos estados e no Governo Federal*. Disponível

<http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_32/a_carreira_de_especialista_em_politicas_publicas_e_gestao_governamental.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2010.

CRUZ, R. P.; Os 20 anos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo Federal e seu papel estratégico para o aprimoramento da gestão e das políticas públicas. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3., 2010, Brasília, DF. *Carreiras de gestor governamental: seus modelos nos estados e no Governo Federal*. Disponível em:

<http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_32/os_vinte_anos_da_carreira_de_especialista_em_politicas_publicas_e_gestao_governamental_do_governo_federal_e_seu_papel_estrategico_para_o_aprimoramento_da_gestao_e_das_politicas_publicas.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2010.

DIAS, R. *As carreiras no serviço público brasileiro: breve retrospecto e perspectivas*.

Brasília: IPEA, abr. 2010 (Texto para discussão nº1482). Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1482.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2010.

DISTRITO FEDERAL. *Lei nº 4.517, de 28 de outubro de 2010:* dispõe sobre a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.ensinopublico.pro.br/Documentos%5CEstadual%5C29102010082418.pdf>>.

Acesso em: 06 ago. 2010.

ESPÍRITO SANTO (Estado). *Lei nº 8479, de 19 de março de 2007:* cria no Quadro Estatutário de Pessoal Civil do poder Executivo do Estado do Espírito Santo o cargo e a respectiva carreira de Especialista e Políticas Públicas e Gestão Governamental e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.governoservico.es.gov.br/LeisES/documentos/0184792007.doc>>. Acesso em: 17 ago. 2010.

FERRAREZI, E.; ZIMBRÃO, A. Formação de carreiras para a gestão pública contemporânea: o caso dos especialistas em políticas públicas e gestão governamental. In: Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, 10., Santiago, Chile, 2005. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/documentos/artigos/clad_2005.pdf>. Acesso em: 25 maio 2010.

FERRAREZI, E.; ZIMBRÃO, A.; AMORIM, S. N. *A experiência da ENAP na formação inicial para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG: 1988-2006:* Volume 1. Brasília: ENAP, n.33, 2008. Disponível em:

<http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3371>.

Acesso em: 17 maio 2010.

FILHO, F. S. A. M. *A profissionalização do serviço público brasileiro e o decreto 5.497, de 21/07/2005.* [online]. Disponível em:

<http://www.lex.com.br/apamagis/artigos/Default.asp?artigo_id=122&n=48>. Acesso em: 21 de jan. 2011.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Minas Gerais. Disponível em:

<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/institucional>. Acessado em 28 de julho de 2015.

GARSCHAGEN, S. Entrevista: Francisco Gaetani. *Desafios*, Brasília, DF, n.36, p.8-13, out. 2007. Disponível em:

<<http://desafios2.ipea.gov.br/sites/000/17/edicoes/36/pdfs/rd36not01.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2010.

GOIÁS (Estado). *Lei nº 13.902, de 04 de setembro de 2001*: dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Disponível em:

<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2001/lei_13902.htm>. Acesso em: 11 ago. 2010.

_____. *Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988*: Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Goiás. Disponível em:

<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=4221>. Acesso em: 12 de agosto de 2010.

MATO GROSSO (Estado). *Lei nº 7.350, de 13 de dezembro de 2000*: cria a carreira de Gestor Governamental e os respectivos cargos na Administração Pública Estadual e dá outras providências. Disponível em:

<<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaopessoa.nsf/2b2e6c5ed54869788425671300480214/a64ffc28d36fe0de04256e9900514744?OpenDocument>>. Acesso em: 26 ago. 2010.

MINAS GERAIS (Estado). *Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998*: Cria as carreiras que menciona, institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade Individual e Institucional e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.planejamento.mg.gov.br/cgi-bin/wxis.exe/?IsisScript=legist.xis&diretorio=norma/legis/&mf=009449>>. Acesso em: 19 ago. 2010.

MIRANDA, I. M. S.; PEREIRA, C. S. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: uma carreira a serviço da nova gestão pública no estado da Bahia. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3., 2010, Brasília, DF. *Carreiras de gestor governamental: seus modelos nos estados e no Governo Federal*. Disponível em: <http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_32/especialista_em_politicas_publicas_e_gestao_governamental_uma_carreira_a_servico_da_nova_gestao_publica_no_estado_da_bahia.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2010.

NICOLINI, A. M. *Aprender a governar: a aprendizagem de funcionários públicos para as carreiras de Estado*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: <http://www.anesp.org.br/userfiles/tese_alexandre_nicolini_06ago07.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2010.

NÓBREGA, C. O que faz um gestor. *Revista EXAME*, ed. 791, fev. de 2003. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/0791/noticias/o-que-faz-um-gestor-m0050454>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

OLIVEIRA, M. P (Coord.) et al. *Aprimoramento da gestão da carreira do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental*. [Brasília]: MP, Seges, abr. 2009. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/outros/produto_II_consolidacao_documentos.pdf>. Acesso em: 28 jun 2010.

OLIVEIRA, M. P.; CASSIS, M. R. *Mapeamento de competências: Informações e etapas desenvolvidas para construção da matriz-base.* abr. 2009. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/outros/produto_V_mapeamento_competencias.pdf>. Acesso em: 28 jun 2010.

RES PVBLICA: Revista de Políticas Públicas e Gestão Governamental. Brasília: ANESP, ano 1, n.1, set. 2002. Disponível em:

<http://www.ansp.org.br/userfiles/file/respvblica/respvblica_4_2.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2010.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008:* dispõe sobre a criação da carreira de Especialista em Políticas públicas e Gestão Governamental,

Planejamento e orçamento, a carreira de Especialista em Finanças Públicas e a carreira de Especialista em Gestão de Saúde, no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabelece sua estrutura e formas de desenvolvimento, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.ansp.org.br/userfiles/file/Arquivos/gestor_rj_lei.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010.

_____. Assembléia Legislativa. Anexo I: atribuições do Cargo de Especialista em Política Públicas. Disponível em:

<[http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/dce480d9fa202ed28325752e0061a4da/\\$FILE/anexos%20PL%20GESTORES%20versao%20final.doc](http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/dce480d9fa202ed28325752e0061a4da/$FILE/anexos%20PL%20GESTORES%20versao%20final.doc)>.

Acesso em: 14 jun. 2010.

SÃO PAULO (Estado). *Lei Complementar nº 1.034, de 04 de janeiro de 2008*: institui as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, e dá providências correlatas. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sp.gov.br/dg280202.nsf/6279925b177ee40183256b6f00692f13/09cc6ac4a82c1e29032573c9004aa77a?OpenDocument>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

_____. Secretaria de Gestão Pública. *Especialistas em Políticas Públicas iniciam atividade*.

[online]. Disponível em: <

<http://www.gestaopublica.sp.gov.br/conteudo/MostraNoti.asp?par=1909>>. Acesso em: 10 jan. 2011.

SERGIPE (Estado). *Lei nº 6.641, de 26 de jun. 2009*: altera o art. 17 da Lei nº 4.302, de 16 de novembro de 2000, que institui a Carreira de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá providências correlatas. Disponível em:

<http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=%207167>. Acesso em: 24 ago. 2010.

ROUANET, S. P. *Criação no Brasil de uma Escola Superior de Administração Pública*.

Brasília: ENAP, 2005. Disponível em:

<http://www.enap.gov.br/downloads/livro_rouanet.pdf>. Acesso em: 17 maio 2010.

SANTOS, L. A. *Profissionalização da Gestão Pública, Ética, Corrupção, Eficiência e Eficácia: obstáculos institucionais e adequação do processo de reforma do Estado no Brasil*.

In: Congresso Internacional do Centro Latino-Americano de Administração para o

Desenvolvimento – CLAD, 6., 2002, Buenos Aires, Argentina. *Profissionalização da Gestão Pública, Ética, Corrupção, Eficiência e Eficácia: obstáculos institucionais e adequação dos processos de reforma do Estado no Cone Sul a esses propósitos*. Disponível em:

<http://www.anesp.org.br/userfiles/file/estudos/profissionalizacao_gestao.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2010.

SANTOS, L. A.; BERTHOLDO, D. *A medida provisória nº 1548-37 e os Gestores Governamentais*. ANESP, 2000. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/documentos/artigos/luiz_alberto.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2010.

SANTOS, L. A.; CARDOSO, R. L. S. A experiência dos Gestores Governamentais no Governo Federal do Brasil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – CLAD, 5., [2000], Santo Domingo, Rep. Dominicana. *Carreiras de Executivos Públicos e o Ciclo de Políticas Públicas*. Disponível em:

<http://www.anesp.org.br/userfiles/file/estudos/carreiras_executivos.pdf>. Acesso em: 25 maio 2010.

SOUZA, R. L. S. Políticas e experiências de gestão e fortalecimento da função pública: Definição de quadros para o fortalecimento da função pública: o caso brasileiro. In:

CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 8., 2003, Panamá. Disponível em:

<<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/CLAD/clad0047331.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2010.

VIANA, M. Profissionalização no serviço público. *Correio Braziliense*, Brasília, 12 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.correioweb.com.br/>>. Acesso em: 22 set. 2010.